



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/08/03

Roberta Rocha, REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 21/11/01

PROJETO DE LEI Nº 0335/01.

ASSUNTO

"criação de serviço municipal de emprego e
estágio no município de Fortaleza"

VEREADOR: Francisco Moura (Dial)

LEI Nº 8731 DE 27/06/03

DIOM Nº 12619 DE 08/07/03

ARQUIVO 07.08.03

Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar alterações no Plano de Trabalho das 50 Associações Comunitárias implantadas pela Secretaria de Educação e Assistência Social - SEDAS. As alterações se justificam pela necessidade de: Acrescentar recursos para pagamento dos porteiros; Aumentar o valor da per capita para alimentação; Ajustar salário dos auxiliares de creche. Art. 2º - Aprovar o novo valor do Plano de Trabalho das creches comunitárias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conseqüentes do acréscimo de despesas para R\$ 87.278,38 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, com sua eficácia homologada pelo gestor do FMAS. Fortaleza, 12 de junho de 2003. **Hildênia Damasceno Siqueira - PRESIDENTE DO CMAS - FORTALEZA.** HOMOLOGAÇÃO: **Paulo de Melo Jorge Filho.** Data: 26 de junho de 2003.
*** **

RESOLUÇÃO Nº 226/2003

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FORTALEZA, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 que regulamenta o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social através de telefonia móvel e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de nº 192/03 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as despesas do FMAS no valor de R\$ 376,60 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) para pagamento das contas de tarifas e assinaturas à entidade Teleceará Celular S.A - TIM - referente ao mês de junho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, com sua eficácia homologada pelo gestor do FMAS.

Fortaleza, 24 de junho de 2003.

**Hildênia Damasceno Siqueira
PRESIDENTE DO CMAS - FORTALEZA**

HOMOLOGAÇÃO: **Paulo de Melo Jorge Filho.**
Data: 26 de junho de 2003.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

Proj. de lei nº 0335/03
LEI Nº 8731 DE 27 DE JUNHO DE 2003

Cria o Serviço Municipal de Emprego e Estágio no Município de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Fortaleza o Serviço de Emprego e Estágio.

Art. 2º - O serviço ao qual se refere o art. 1º desta Lei, cadastrará pessoas interessadas em trabalhar nos diversos segmentos de nosso mercado, como também um convênio com empresas que possam receber profissionais para estágio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 27 de junho de 2003.

**Carlos Alberto Gomes Mesquita
PRESIDENTE**
*** **

LEI Nº 8732 DE 27 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a proibição de depósito prévio de pecúnia de qualquer espécie para internação em hospitais, públicos ou privados, no Município de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o depósito prévio, sob qualquer forma de pecúnia, nos casos de internação de emergência de pacientes em hospitais, públicos ou privados, no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Em caso de desobediência ao disposto nesta lei, o infrator devolverá em dobro a caução exigida ao consumidor, no caso o paciente ou a sua família.

Art. 3º - É o hospital, público ou privado, obrigado a expor, de forma permanente, a tabela de preços dos serviços médicos, bem como dos medicamentos e materiais que eventualmente poderão ser utilizados no tratamento do paciente.

Art. 4º - Fica proibida a apresentação da conta hospitalar sem especificação de preços, quantidade e tipo de produto, como remédios e material cirúrgico eventualmente utilizados no tratamento do paciente, ou apresentá-la com quantidades e valores incompatíveis com o período e tipo de tratamento.

Parágrafo Único - A sanção a ser aplicada ao hospital, público ou privado, a que se refere o caput deste artigo, consubstanciar-se-á no dobro do valor cobrado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 27 de junho de 2003.

**Carlos Alberto Gomes Mesquita
PRESIDENTE**
*** **

LEI Nº 8733 DE 27 DE JUNHO DE 2003.

Denomina de MARTIM SOARES MORENO, uma escola no Bairro Vila Velha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Martim Soares Moreno uma escola pública municipal no Bairro Vila Velha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 27 de junho de 2003.

**Carlos Alberto Gomes Mesquita
PRESIDENTE**
*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 8731

DE

27

DE

junho

DE 2003.

Cria o Serviço Municipal de Emprego e Estágio no Município de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Fortaleza o Serviço de Empregos e Estágio.

Art. 2º O serviço ao qual se refere o art. 1º desta lei, cadastrará pessoas interessadas em trabalhar nos diversos segmentos de nosso mercado, como também um convênio com empresas que possam receber profissionais para estágio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 27 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
PRESIDENTE**



Aprovado em 1ª Discussão

Em 07 MAI 2003

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 30/NOV. 2001
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0335/2001

Cria o serviço municipal de emprego e estágio no município de Fortaleza.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 13 MAI 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º- Fica criado no município de Fortaleza o Serviço de empregos e cadastros.

Art. 2º- O Serviço do qual se refere o artigo anterior, cadastrará pessoas interessadas em trabalhar nos diversos segmentos de nosso mercado, como também um convênio com empresas que possam receber profissionais para estágio.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13 MAI 2003

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001

COMISSÃO DE Legislação
REDATOR DO RELATOR DO
PROJETO DE LEI Nº 0335/01
AD VEREADOR Roberto Pios
PRESIDENTE

VEREADOR FRANCISCO MANGUEIRA (DIDI)
PSL

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é criar um espaço de encaminhamento para empregos e estágios, para os diversos desempregados existentes em nossa cidade.

Os cadastrados não pagando a terceiros, por serviços semelhantes.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares, para a aprovação desse importante projeto.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

Em ____/____/____

Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO DE VEREADOR
DEFINIR EFETIVO
Em 06/12/01
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 044 /03

AO PROJETO DE LEI N. 0335/01

AUTOR: Francisco Mangueira

A ORDEM DO DIA

07 MAI 2003

Apresenta-nos o nobre Vereador Francisco Mangueira projeto de lei que:
"Cria o serviço municipal de emprego e estágio no município de Fortaleza."

Fundamenta-se a proposta criação de um espaço gratuito de encaminhamento para empregos e estágios no âmbito do Município, haja vista a grande dificuldade encontrada pelos milhares de desempregados existentes na cidade.

Com tal propositura, o legislador municipal procura amenizar as dificuldades, principalmente no campo financeiro, dos diversos munícipes desempregados, que muitas vezes não têm condições de pagar as diversas taxas de cadastramento existentes nas agências de emprego. Como também, ajudar os jovens, que sem nenhuma experiência necessitam de um estágio, preferencialmente remunerado, para adquirir experiência e ser engajado na cadeia econômica do Município, e conseqüentemente auxiliar suas famílias.

Ante os argumentos legais apresentados, somos favorável ao regular prosseguimento do projeto.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE Maio DE 2003.

Relator

Presidente



A ORDEM DO DIA

20 MAI 2003

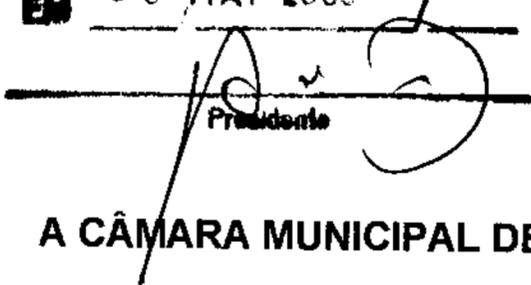
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0335/2001.

APROVADO

EM 20 MAI 2003


Presidente

Cria o Serviço Municipal de Emprego e Estágio no Município de Fortaleza.

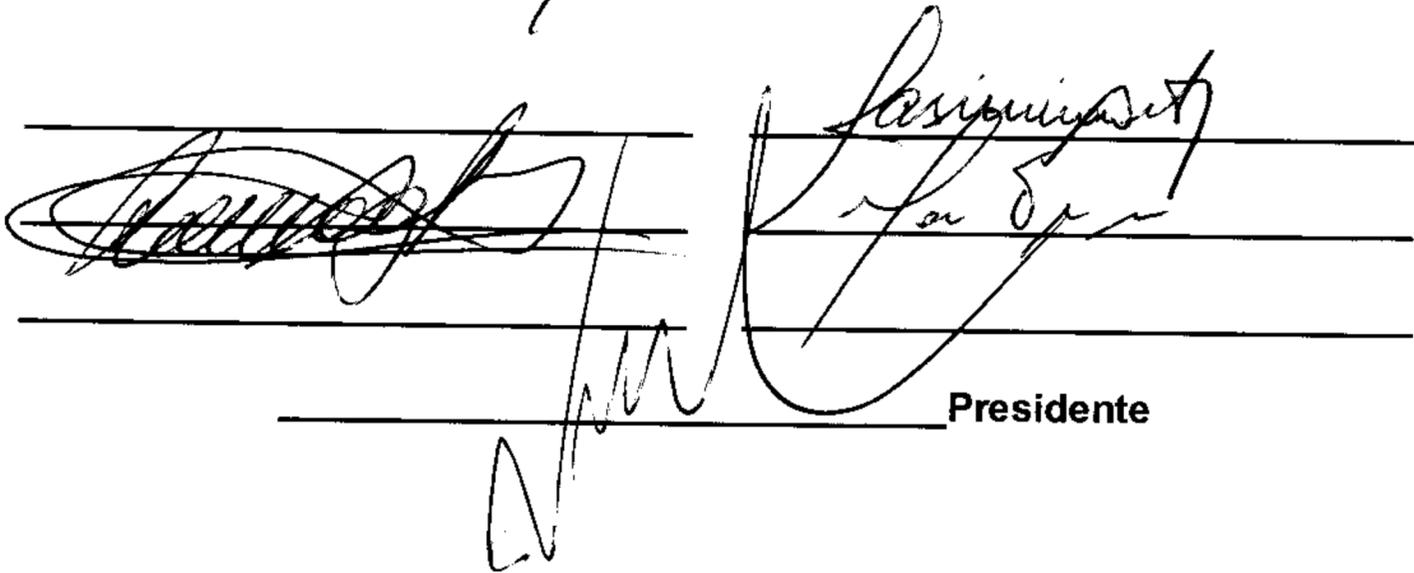
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado no Município de Fortaleza o Serviço de Empregos e Estágio.

Art. 2º O serviço ao qual se refere o art. 1º desta lei, cadastrará pessoas interessadas em trabalhar nos diversos segmentos de nosso mercado, como também um convênio com empresas que possam receber profissionais para estágio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE maio DE 2003.


Presidente



OFÍCIO Nº 0938 /03 – DIEXP

Fortaleza, 21 de maio de 2003.

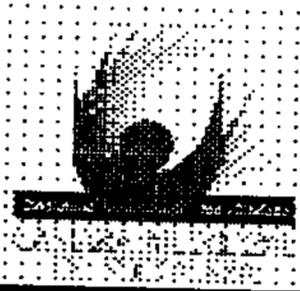
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **FRANCISCO MANGUEIRA**, que "**CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE EMPREGO E ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**".

Atenciosamente,

Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



OFÍCIO Nº 1752 /03 - DIEXP

Fortaleza, 25 de junho de 2003.

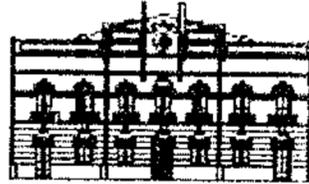
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador FRANCISCO MANGUEIRA, que "**CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE EMPREGO E ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**", para competente numeração.

Atenciosamente,

Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta



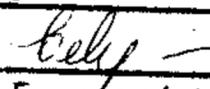
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



0151

OFÍCIO Nº 103

Fortaleza, 20 de junho de 2003.

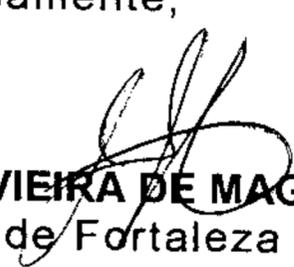
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 726
DATA:	20 / 06 / 2003
HORA:	17:45
	
Funcionário	

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa, sirvo-me do presente para, com esteio no disposto no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, devolver a esta Egrégia Câmara Legislativa, por decurso de prazo, o Projeto de Lei que "CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE EMPREGO E ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA", objeto do Ofício nº 0938/03- DIEXP.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA